



CIENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 899/2024-GP.

Tremembé, 31 de outubro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 164/2024, de autoria do nobre Edil Senhor ADRIANO DOS SANTOS, cumpre-nos encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Procuradoria desta municipalidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo nº 4894

Data 31/10/24

Exmo. Sr.

**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

CIENTE:  
em 04/11/24  
  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### MEMORANDO Nº 129/2024

**Da: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Procuradoria Municipal**

**Para: Chefia de Gabinete Municipal**

**Data: 31/10/2024**

**Assunto: Resposta Requerimento nº 164/2024**

Em resposta aos questionamentos do Vereador Adriano dos Santos no Requerimento nº 147/2024, informamos o que segue abaixo:

- a) Cópia em anexo;
- b) Sim;
- c) Não
- d) Não foi redigida Ata de reunião e não foi filmado. O Sr. Nicolas Louzada apenas registrou fotos (cópias em anexo).

Atenciosamente.

Adriano Manuel Borges de Lima

Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente

(12) 3674-4416

Cyntia Helena Pinto Galvão  
Procuradora do Contencioso Cível

(12) 3607-1011



Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé  
Exequirente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Executado: Município de Tremembé

**MMª. Juíza,**

Nos autos do Processo principal nº 300192-24.2013.8.26.0634, o Município de Tremembé foi condenado a:

*a. controlar e fiscalizar o uso e ocupação das lagoas remanescentes de empreendimentos minerários municipais, praticando todos os atos administrativos eficazes à repressão, prevenção e correção das infrações, respaldados no exercício do poder de polícia, inclusive impedindo novas construções irregulares no local, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);*

*b. no prazo de 30 (trinta) dias, promover o levantamento de todas as intervenções e construções existentes em todos os empreendimentos situados nas lagoas remanescentes de exploração mineral neste Município, identificando-se todo e qualquer responsável, bem como obras, construções e intervenções ilegais, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);*

*c. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, praticar todos os atos necessários para reparar integralmente os danos ambientais ocasionados pelas atividades e ocupações irregulares, com exceção dos danos causados pelos concessionários da lavra cuja atribuição para a recuperação não toca ao demandado, adotando providências conducentes à demolição de obras e intervenções irregulares, com a remoção de resíduos e entulhos, restauração ou recuperação integral das áreas degradadas atendendo a todas as exigências do órgão ambiental competente, compensação dos danos ambientais e danos ambientais intercorrentes, por meio de restauração de outra área degradada com a mesma extensão e características ecológicas, dentro da mesma bacia hidrográfica e que restitua as mesmas funções e serviços ecossistêmicos perdidos no tempo e, por fim, indenização dos danos que, mediante justificativa técnica, não puderem ser compensados, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) – fls. 54/71.*

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 1 de 9



O trânsito em julgado da sentença se deu aos 30 de agosto de 2016. Foram ajuizados pelo MP este cumprimento de sentença por quantia certa nº 0005461-64.2018.8.26.0634 e o cumprimento de sentença de obrigação de fazer nº 0001101-23.2017.8.26.0634.

O item 'b' da sentença, ao que se depreende dos documentos apresentados nos autos do cumprimento de sentença n. 0001101-23.2017.8.26.0634 foi devidamente cumprido, em que pese de forma extemporânea (note-se que os laudos de vitorias juntados datam no ano de 2018).

O Município de Tremembé informou naqueles autos que fiscalizou e notificou os pesqueiros, dando-lhes prazo para defesa, garantindo-se o contraditório. Analisadas as Defesas, os locais foram novamente verificados e, com a manutenção das construções em áreas irregulares ou ilegais o Município ingressou com ação demolitória n. 1000486-45.2019.8.26.0634 (fls. 228/235).

A fls. 392/393 o Município informou que a ação demolitória n. 1000486-45.2019.8.26.0634, ajuizada em face dos ocupantes da área visando ao cumprimento da sentença ora executada ainda se encontrava em face de citação.

Na decisão de fls. 139/142, a MMª Juíza entendeu que não restou implementada a multa em desfavor da Municipalidade e decidiu pela exclusão *“por ora e até o presente momento, a aplicação da multa e SUSPENDO o processo, pelo período de 6 (seis) meses ao aguardo do encerramento do processo de nº 1000486-45.2019.8.26.0634”*.

Decisão igual foi proferida no cumprimento de sentença de obrigação de fazer e não fazer n. 0001101-23.2017.8.26.0634, no qual o MP ressaltou que a ação demolitória a que se refere a decisão de fls. 139/142 ainda se encontra em fase de citação.

Anote-se que na Ação demolitória n. 1000486-45.2019.8.26.0634, na decisão de fls. 45, proferida aos 12 de abril de 2019, foi deferida a *“antecipação dos efeitos da*

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 2 de 9



*tutela para determinar que os requeridos se abstenham realizar novas construções ou ampliar as construções existentes no local, sob pena de imposição de multa de R\$ 10.000,00 por evento e **autorização imediata de demolição do objeto ampliado ou construído**” (grifo nosso).*

Nos autos do cumprimento de sentença de obrigação de fazer n. 0001101-23.2017.8.26.0634, o Ministério Público requereu a intimação do Município para fosse realizada nova fiscalização *in loco*, com a finalidade de atualização das informações referentes à ocupação do local que é objeto do presente cumprimento de sentença, juntando aos autos relatório pormenorizado contendo as construções ainda existentes e seus responsáveis e identificando eventuais novas intervenções ocorridas no local, no prazo de 60 dias. O pedido foi deferido por r. decisão de fls. 432 do Processo n. 0001101-23.2017.8.26.0634 de 01 de dezembro de 2022.

Na manifestação de fls. 195/196 destes autos o MP requereu a intimação do Município para a realização do referido relatório.

Em resposta, o Município informou que os trabalhos para confecção do relatório técnico, fotográfico e descritivo já tinha tido início, contando com a ajuda ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba. Para finalização dos trabalhos, requereu a dilação do prazo por mais 180 dias (fls. 201).

A fls. 223 o Município requereu a juntada do Relatório atualizado da área – “Relatório de Caracterização de ocupações irregulares em cavas remanescentes de empreendimentos minerários no Município de Tremembé” de fls. 224/231.

É o relato do necessário.

1. Primeiramente, anoto que, ao que parece, na juntada do laudo de fls. 224/277 faltam as páginas n° 54 e n° 55. Requer-se a intimação do Município para sua juntada.

Autos n° 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 3 de 9



2. O laudo apresentado pela Prefeitura elaborado pela Agência Ambiental compõe um relatório fotográfico e descritivo pormenorizado contendo informações sobre as ocupações situadas em lagoas resultantes de empreendimentos minerários no Município de Tremembé-SP, descrevendo as construções ainda existentes e identificando eventuais novas intervenções ocorridas no local, inclusive construções em andamento.

Consta ainda do laudo que o relatório pretende comparar os resultados das ocupações irregulares nas lagoas resultantes de empreendimentos minerários com os mapeamentos anteriores realizados pela Prefeitura no ano de 2018 e pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo no ano de 2020.

No total foram analisadas 24 cavas resultantes de empreendimentos minerários situadas perímetro rural e na porção sul do Município de Tremembé.

Ressaltou-se no laudo que as cavas identificadas pertencentes aos ofícios nº 37, 44 e 48, apresentam ocupações que se encontram possivelmente inseridas nas Áreas de Preservação Permanente.

A partir do item “5.2. Descrição das áreas mapeadas”, fls. 255, o laudo comprova o aumento das ocupações se comparadas aos laudos de 2018 e 2020.

Ofício	Veículo	Lanchonete	Construção em andamento	Banheiros Coletivos
Nº 35 – Pesqueiro	Aumento de 80 para 147	1	22	12

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 4 de 9



João Fernandes					
Nº 36 – Pesqueiro Pantanal	Foram identificados 63 ceveiros que não existiam em 2018 e 2020.				
Nº 37 – Pesqueiro do Cal	Aumento de 31 para 37	0	3	2	
Nº 38 – 3 lagoas	Foram identificados 75 ceveiros que não existiam em 2018 e 2020	1	1		
Nº 39 – Pesqueiros Tava Vargas	Aumento de 80 para 109	1	2 construções em andamento	1	
Nº 40 – Pesqueiro Terapia	Não há ceveiros	1	3 construções em andamento	1	
Nº 41 – 1 lagoa	1 ceveiro que não existia em 2018 e 2020	1	Há 12 construções em andamento	1	
Nº 42 - Lagoa da Cava Porto de Areia Porto	Não há ceveiros		Há 22 construções em andamento		

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 5 de 9

Mais				
Nº 43 – 3 lagoas – Porto de Areia Moscoso	Não há 3 ceveiros	1	8 construções em andamento	1
Nº 44 – Pesqueiro Furió	Foram identificados 101 ceveiros que não existiam em 2018 e 2020	1	Há 18 construções em andamento	Não há banheiro coletivo.
Nº 45 – Pesqueiro Zé Coco	Foram identificados 12 ceveiros que não existiam em 2018 e 2020	1	Há 2 construções em andamento	Não há banheiro coletivo.
Nº 46 – cava da Porto de Areia Magnificat	Não há ceveiros.		Há 4 construções em andamento.	
Nº 47 – Pesqueiro do Formiga	Foi verificado um aumento de 80 para 212 ceveiros	1	Há 1 construção em andamento.	Há 5 banheiros coletivos.
Nº 48 – Pesqueiro do Vanderlei	Foi verificado um aumento de 50 para 86 ceveiros			

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 6 de 9



Nº 49 – Porto Bola	Foram identificados 2 ceveiros que não existiam em 2018 e 2020		Há 4 construções em andamento.	
--------------------	--	--	--------------------------------	--

A partir da análise do Relatório elaborado pela Consórcio Agência Ambiental e apresentado pela Prefeitura, e do quadro acima, é possível verificar, claramente, o aumento vertiginoso no número de ocupações irregulares situadas às margens das lagoas artificiais quando comparadas aos registros dos relatórios produzidos em 2018 e 2020.

Inclusive, em muitas cavas não havia ceveiros ou ocupações em 2020. Em 2023 há inúmeras construções em andamento e atividade comercial.

3. Na r. sentença proferida nos autos principais, o Município de Tremembé foi condenado a:

*a. controlar e fiscalizar o uso e ocupação das lagoas remanescentes de empreendimentos minerários municipais, praticando todos os atos administrativos eficazes à repressão, prevenção e correção das infrações, respaldados no exercício do poder de polícia, inclusive impedindo novas construções irregulares no local, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);*

Em caso de descumprimento da obrigação de fazer fixou-se multa diária no importe de R\$1.000,00. À época do ajuizamento deste cumprimento de sentença a MMª Juíza entendeu pela não imposição da multa diária.

Contudo, o Relatório ora apresentado demonstra o descumprimento da obrigação de fazer contida no item “a” da r. sentença. Como já dito, houve o aumento

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 7 de 9



considerável de ceveiros, inclusive em locais onde não havia qualquer ocupação e há inúmeras construções em andamento.

Não bastasse o comando contido na r. sentença e descumprido pelo Município, na ação demolitória a MM<sup>a</sup> Juíza concedeu liminar deferindo a *“antecipação dos efeitos da tutela para determinar que os requeridos se abstenham realizar novas construções ou ampliar as construções existentes no local, sob pena de imposição de multa de R\$ 10.000,00 por evento e autorização imediata de demolição do objeto ampliado ou construído” (grifo nosso)*.

Ao que se vê do relatório juntado, houve o descumprimento da obrigação de fazer contida no “item a” da r. sentença e nenhuma medida foi adotada pela Prefeitura.

Diante de todo o exposto, requer-se a intimação da Prefeitura para que, praticando todos os atos administrativos eficazes à repressão, prevenção e correção das infrações, respaldados no exercício do poder de polícia, apresente, NO PRAZO DE DEZ DIAS, um cronograma de ações, com início imediato das medidas, iniciando pela retirada dos novos ceveiros e ainda das áreas em atividade de construção; bem como desmobilização (e limpeza) de fossas que servem de apoio às referidas estruturas, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 FIXADA NA R. SENTENÇA.

Ressalta-se, por fim, que a medida se mostra essencial e oportuna para conter o avanço das construções e novos ceveiros, refletindo verdadeiro cumprimento da r. sentença e concedendo-lhe verdadeira efetivamente.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de junho de 2024.

**OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO**

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)

Página 8 de 9



**PROMOTOR DE JUSTIÇA  
GAEMA-NPS**

**Glaucia R. S. Mellado  
Analista Jurídica**

Autos nº 0005461-64.2018.8.26.0634  
1ª Vara Cível da Comarca de Tremembé

Praça Melvin Jones, nº 22, Jd. São Dimas | São José dos Campos/SP  
12-3941-3292/3941-3771 – [gaemaps@mpsp.mp.br](mailto:gaemaps@mpsp.mp.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TREMEMBÉ**  
**FORO DE TREMEMBÉ**  
**1ª VARA**

Rua Costa Cabral, 1183, , Centro - CEP 12120-013, Fone: (12) 2125-7358,  
 Tremembe-SP - E-mail: tremembe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005461-64.2018.8.26.0634**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Meio Ambiente**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonia Maria Prado de Melo**

Prazo para cumprimento do mandado (quando o caso de ser expedido): 5 dias corridos.

**VISTOS.**

Cuida-se de cumprimento de sentença de obrigação de pagamento de quantia certa manejado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, no qual postula ver cumprido o comando normativo extraído do v. acórdão (p. 83 e ss.) que houvera por confirmar a r. sentença (p. 59 e ss.).

**DELIBERO.**

– DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE.

Sobre (p. 282, item 1), FICA COBRADO o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ a colacionar na íntegra, e dentro do prazo de **30 dias**.

– DO AUMENTO DAS OCUPAÇÕES.

Salvo engano, parece-me que o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ não tem agido como lhe compete, isto é, de ofício, e somente age quando instado a fazê-lo.

Bem por isso, para além de intimação pelo Portal, determino a intimação pessoal do Sr. Prefeito Municipal para que cumpra, determinando o que for a seus subordinados, especialmente mediante constatações periódicas no local, evitando-se assim, com isso, causar prejuízo ao erário (pagamento de multas).

Seja como for, determino que se cumpra aquilo que postulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO (p. 287, penúltimo parágrafo) dentro do prazo improrrogável de **30 dias**, sob pena de multa diária (dias úteis) de **R\$ 1.000,00**, sem prejuízo de responsabilização pessoal daquele que se omitir.

CUMPRA-SE, com urgência, e via Oficial de Oficial de Justiça<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TREMEMBÉ**  
**FORO DE TREMEMBÉ**  
**1ª VARA**

Rua Costa Cabral, 1183, ,, Centro - CEP 12120-013, Fone: (12) 2125-7358,  
 Tremembe-SP - E-mail: tremembel@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sendo que cópia deste pronunciamento judicial servirá de mandado<sup>2</sup>.

Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Intimem-se, e o ente público via PORTAL.

Tremembe, 20 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>2</sup> (i) ATENTE-SE sobre o que dispõem o art. 6º do **Provimento nº 61/2017** do C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o **Comunicado CG nº 1469/2018** (Processo nº 2018/8818). (ii) FORNEÇA ao demandado **senha de acesso** aos autos digitais. (iii) A Unidade Judicial **deverá** liberar o mandado positivo (digitalizado pelo oficial de Justiça) e liberar a certidão (positiva ou negativa) e documentos, quando os houver, pela fila **Ag. Análise – Mandados Recebidos da Central**. (iv) A Unidade Judicial **deverá** periodicamente analisar a fila **Ag. Análise – Mandados Recebidos da Central** para o fim de regularizar os mandados não distribuídos ao oficial de Justiça. Vide Comunicado SPI nº 20/2015 (Processo CPA nº 2013/127004), republicado em 12/8/2021 em razão de atualização.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Prefeitura de

**TREMEMBÉ**